

# CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO



## ÍNDICIE

### **I. Preâmbulo**

### **II. Âmbito de Aplicação e Princípios Gerais**

- ✓ Objeto;
- ✓ Âmbito de Aplicação;
- ✓ Definições;
- ✓ Valores e Princípios;
- ✓ Inadmissibilidade de corrupção ou atividades conexas;
- ✓ Recebimento de ofertas e benefícios;
- ✓ Critérios de Adequação;
- ✓ Patrocínios e Doações;
- ✓ Pagamentos de facilitação;
- ✓ Relações com Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e outros Terceiros;
- ✓ Relações com Funcionários e titulares de Cargos Políticos;
- ✓ Conflito de Interesses;
- ✓ Regras de Conduta;

### **III. Implementação e formas de Procedimento**

- ✓ Implementação, monitorização e controlo;
- ✓ Denúncia;
- ✓ Procedimento;
- ✓ Medidas de Proteção do Denunciante;
- ✓ Incumprimento;

### **IV. Disposições Finais**

- ✓ Revisão;
- ✓ Entrada em Vigor;

### **V. Anexos**

- ✓ **Anexo I**

## I. PREÂMBULO

Em 7 de Junho de 2022 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Sendo que, o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) assoma com natureza de entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito Público e poderes de Autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira. Tem como missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e na garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações correlacionadas/conexas.

Por sua vez, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) adota e implementa um programa de cumprimento normativo a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações relacionadas e prevê a adoção de um Código de Conduta.

Código, esse, *“que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes”*.

De destacar que a Empresa Frutas do Cávado, Lda atua no setor privado, designadamente, no âmbito do Comércio por Grosso de Fruta e de Produtos Hortícolas e repudia a prática de qualquer conduta, que, de forma direta ou indireta, possa estar relacionada com a prática de atos de corrupção, em todas as suas formas, pautando a sua atuação por princípios de responsabilidade de exigência, de respeito e de cumprimento pela Lei.

Neste conspecto, e no estrito cumprimento do RGPC a Frutas do Cávado, Lda aprovou uma política anticorrupção, instrumento essencial para a prevenção e repressão da corrupção, visando salvaguardar que, no seio da Empresa e nas suas relações com outras, com quem, de uma forma ou de outra, se relacione, se incorra em práticas contrárias à lei.

Tal política fica vertida no presente Código de Conduta, o qual enuncia um conjunto de princípios, valores, de regras e de compromissos éticos de atuação de todos os dirigentes, trabalhadores e colaboradores, no que toca à ética profissional, tendo em vista a prevenção de crimes de corrupção e infrações conexas, seja qual for a natureza do seu vínculo contratual, função ou local (sede ou posto de

venda), onde desempenhem atividade, e, de uma maneira geral, a qualquer pessoa que possa vincular ou representar esta empresa. Os Gerentes da Empresa e os seus trabalhadores procurarão zelar – dentro do possível – para que cada um dos terceiros, com quem a Empresa se relacione de modo comercial (fornecedor, cliente, parceiro), aplique as disposições deste código ou pelo menos disposições equivalentes. Dada a abrangência muito alargada da matéria em discussão, este código não cobre todas as situações com que os seus destinatários se possam deparar. Cabe a todos e a cada um lê-lo cuidadosamente, a fim de ficarem habilitados a aplicar as regras e usarem do seu discernimento e bom senso, face às várias situações que possam surgir. Em caso de dúvida ou questão, os seus destinatários deverão abordar o seu superior hierárquico, a Gerência ou o Departamento Jurídico, para obterem o seu parecer sobre a conduta a adotar.

## **II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto)**

O presente Código visa concretizar os princípios de atuação e os deveres previstos no Decreto-Lei nº. 109-E/2021 de 09 de dezembro, em matéria de prevenção e proibição de atos ilícitos, que constituam a prática de atos de corrupção e infrações conexas.

### **Artigo 2.º**

#### **(Âmbito de aplicação)**

- 1) Este Código aplica-se à Frutas do Cávado, Lda, aos membros da Gerência, aos colaboradores permanentes ou eventuais ou outras pessoas que, de alguma forma, estejam ligadas à mesma, seja qual for a natureza do vínculo contratual, função ou local (sede ou posto de venda), onde desempenham as suas funções;
- 2) Os trabalhadores da Frutas do Cávado, Lda, no exercício das suas funções, estão obrigados ao cumprimento do presente Código, com vista ao superior interesse da prevenção da corrupção, no seio da empresa, respeitando a missão, valores, princípios e visão estratégica da mesma.
- 3) Este Código é, ainda, aplicável a todos quantos se relacionem, de alguma forma, com a Empresa Frutas do Cávado, Lda, com as devidas adaptações.

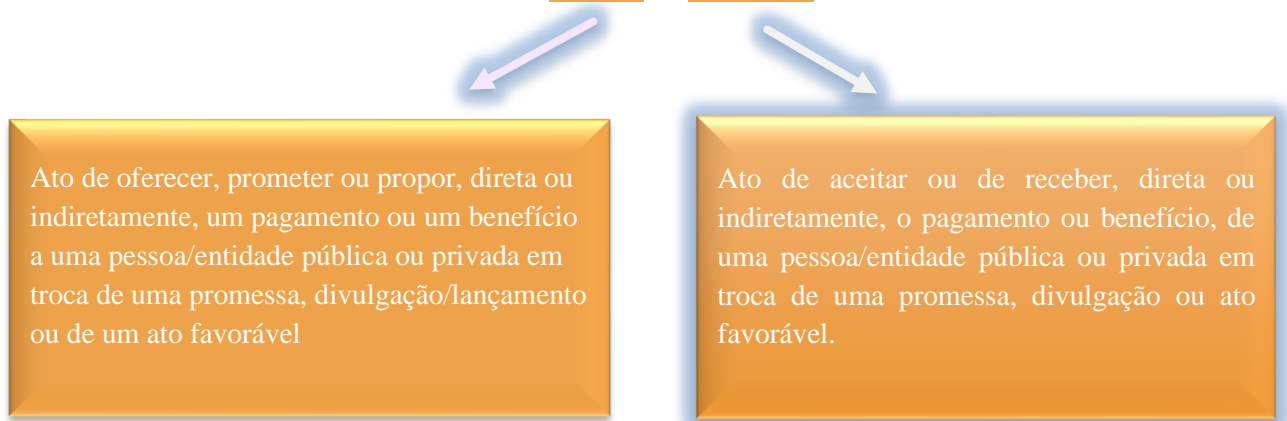
### Artigo 3.º

#### (Definições)

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Código, consideram-se as seguintes definições:

✓ **CORRUPÇÃO:** Oferta, promessa, doação ou solicitação de uma vantagem, não devida de um qualquer valor (financeira ou não financeira), direta ou indiretamente, independentemente do ou dos locais onde ocorram e em violação das leis aplicáveis, destinadas a incitar ou recompensar uma pessoa, por uma ação ou omissão, no quadro das funções ou responsabilidades por ela desempenhadas ou assumidas.

Pode ser **ATIVA** ou **PASSIVA**.



✓ **CONFLITO DE INTERESSES:** Situação em que os interesses profissionais, financeiros, familiares, políticos ou pessoais podem interferir com a capacidade crítica das pessoas, na prossecução dos deveres no seio da organização.

✓ **PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO:** Quaisquer pagamentos destinados a incentivar ou agilizar a prática de um ato, a obter uma omissão ou recusa, ou a obter tratamento favorável, ainda que na forma tentada, na prática, traduz a entrega de um presente de baixo montante, que se faz a uma pessoa, para conseguir um favor.

✓ **PRESENTE:** Objetos, serviços, vantagens, favores, ofertas.

✓ **OFERTAS PROFISSIONAIS:** Liberalidades, gratificações, brindes, presentes, benefícios, ofertas, pagamento de despesas, entretenimento, atos de hospitalidade ou participação em eventos.

✓ **SUBORNO:** Ato ou efeito de dar ou prometer bens, geralmente dinheiro, para conseguir algo ilegal ou condenável.

✓ **TRÁFICO DE INFLUÊNCIA:** Prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios, para si própria ou terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.

✓ **COLABORADOR:** Qualquer pessoa contratada pela Frutas do Cávado, Lda, seja sob regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, incluindo cargos de gestão ou em regime de mandato, em caráter permanente ou temporário, ou ainda como estagiário.

✓ **FAMILIAR OU RELAÇÕES FAMILIARES:** O cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes e outros parentes e afins até ao 4.º grau, na linha reta ou colateral (inclui, nomeadamente irmãos, cunhados, sogros, sobrinhos e primos).

✓ **PARCEIROS:** Os parceiros são as pessoas ou entidades com quem a Frutas do Cávado, Lda, estabelece uma cooperação para levar a cabo uma ou várias operações comerciais, no âmbito de um ou vários contratos.

✓ **RELAÇÕES COMERCIAIS:** Relação profissional ou comercial que se estabelece durante um certo lapso temporal, por exemplo, contrato.

✓ **CANAL DE DENÚNCIA INTERNA:** Instrumento através do qual, qualquer colaborador pode efetuar a denúncia de atos de corrupção e infrações conexas e através do qual é dado seguimento à mesma.

✓ **DENUNCIANTE:** É considerado como denunciante, a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Valores e Princípios)**

A Frutas do Cávado, Lda pauta a sua conduta por princípios de ética e de conduta rigorosos e ainda pelos seguintes valores:

✓ **INTEGRIDADE:** Os membros da organização da empresa, respetivamente a Gerência e todos os trabalhadores e colaboradores, norteiam-se por padrões de honestidade pessoal e de integridade de caráter. Assim, a atuação da Frutas do Cávado, Lda e dos seus Trabalhadores e Colaboradores deverá assentar em

comportamentos rigorosos, isentos e imparciais, nomeadamente, recusando quaisquer dependências financeiras, perante indivíduos ou organizações alheias à empresa, que, de um modo ou de outro, possam influenciar indevidamente a tomada de decisões.

✓ **INDEPENDÊNCIA**: No desempenho da sua atividade, a empresa Frutas do Cávado, Lda atua com plena independência funcional, institucional, pessoal e financeira. A independência implica que se atue, considerando de forma objetiva todos os interesses com relevo na tomada de decisões, adotando sempre, em qualquer caso, as soluções que melhor se adequem aos objetivos da empresa e ao cumprimento das suas metas comerciais, não solicitando ou recebendo influências externas – em hipótese alguma – e dispondo dos recursos materiais, técnicos e humanos necessários ao exercício das suas atividades.

✓ **TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE**: A Frutas do Cávado, Lda ordena a sua atuação no mercado económico de modo a cumprir inflexivelmente as suas responsabilidades legais e sociais, assumindo as consequências das suas ações e omissões.

✓ **COMPETÊNCIA E ESPÍRITO DE EQUIPA**: os Trabalhadores e Colaboradores da Frutas do Cávado, Lda, no desempenho das respetivas funções, agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, atuando em espírito de ajuda e de partilha de conhecimento, com lealdade e transparência, evitando conflitos de interesses e atitudes, que possam afetar a imagem da sua Empregadora.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Inadmissibilidade de Corrupção ou atividades conexas)**

1) Na Frutas do Cávado, Lda **não é tolerado qualquer tipo de corrupção**, suborno, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem ou pagamento de quaisquer benefícios, contrários ao presente Código e às normas legais e regulamentares aplicáveis.

2) A corrupção encontra-se intrinsecamente relacionada com outros comportamentos ilícitos tais como: tráfico de influência, favorecimento, apresentação de demonstrações financeiras inexatas, utilização abusiva do património da sociedade, extorsão, abuso de poder, enriquecimento ilícito, **todos sem exceção expressamente proibidos.**





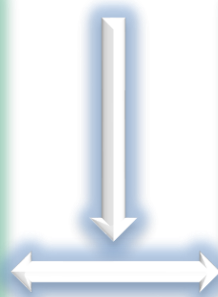
## CAUSAS QUE PODEM CONSUBSTANCIAR ATOS DE CORRUPÇÃO NO CONTEXTO DE PROJETOS, CONTRATOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, FINANCIAMENTOS:



- Procurar favorecer a adjudicação de um contrato de qualquer natureza.
- Procurar uma situação privilegiada no que respeita a seleção, qualificação, atribuição em procedimentos e mecanismos contratuais;
- Procurar obter decisões favoráveis (prorrogação de prazos, trabalhos adicionais, validação de quantidades, reclamações, questões relacionadas com litígios, etc.).
- Procurar obter financiamento.

## EXEMPLOS DE CORRUPÇÃO:

- Selecionar um fornecedor que não apresente a proposta mais favorável, em troca de um benefício pessoal;
- Aceitar qualquer oferta ou benefício de qualquer fornecedor ou prestador de serviços em troca da celebração de novos contratos.
- Aceitar vantagens indevidas, seja de que natureza for, com o intuito de obter ou de manter uma transação comercial;



- Trocar informações comerciais confidenciais, com o representante de uma empresa concorrente, mediante a obtenção ou a promessa de concessão de vantagem patrimonial.
- Conceder um benefício a um funcionário público, a fim de evitar o pagamento de uma multa ou de obter uma decisão favorável.
- Pagamento em numerário para obter uma decisão.

<sup>1</sup> Imagens: <https://www.gettyimages.pt/fotos/corrupção>  
Legenda: Proibição





## Artigo 6.º

### (Recebimento de ofertas e benefícios)

1) A Frutas do Cávado, Lda, **não admite** que os seus colaboradores, no exercício das respetivas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, aceitem, solicitem, prometam ou ofereçam ofertas, gratificação ou benefício, que não seja devida e que, de alguma forma, possa afetar a sua integridade, imparcialidade ou honestidade, exceto quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- ✓ A oferta profissional é permitida por lei;
- ✓ A oferta profissional é transparente e comunicada por escrito ao respetivo superior hierárquico;
- ✓ A oferta profissional é ocasional;
- ✓ A cortesia profissional não constitui numerário ou equivalente (designadamente vouchers, títulos de crédito, depósitos numa conta bancária ou transferências de fundos);
- ✓ A oferta profissional é conforme aos bons costumes, socialmente adequada e traduz uma prática comercial socialmente aceite;
- ✓ Não pode, à luz de um homem médio, ser suscetível de ser percebida como destinada a obter um favorecimento ou uma vantagem indevida;
- ✓ O valor económico da oferta profissional não pode ser significativo, ou seja, superior a € 150,00 (cento e cinquenta euros).
- ✓ A oferta profissional nunca poderá ser oferecida ou aceite no âmbito da negociação ou revisão de contratos de qualquer natureza, nos quais a Frutas do Cávado, Lda seja parte ou intervenha.
- ✓ A oferta profissional não deve significar ou parecer qualquer forma de pressão ou influência sobre as relações de negócio, nem pode ter a finalidade de obter vantagens impróprias ou injustificadas ou influenciar a decisão de uma entidade.

2) É estritamente proibido aceitar, solicitar, dar, oferecer ou prometer ofertas profissionais, nas seguintes situações:

- ✓ Quando envolvam qualquer pessoa (seus familiares, parentes ou afins), empresa ou organização, no âmbito da negociação de contratos de qualquer natureza, ou da perspetiva de próxima revisão

contratual ou, ainda, em quaisquer situações em que possa ser gerada alguma vantagem, que cause conflito de interesses, que envolva alguma obrigação ou constrangimento para a parte presenteada, ou que implique a violação de deveres funcionais.

### EXEMPLOS

Um trabalhador pode oferecer a um cliente uma caixa de bombons pelo Natal, uma vez que se trata de um presente de valor diminuto e oferecido numa época em que é tradição oferecerem-se presentes.



Um trabalhador não pode oferecer ou aceitar viagens/bilhetes para o Mundial de Futebol no estrangeiro, já que se trata de um presente de valor elevado e não está relacionado com a profissão.



2

- 3) As ofertas profissionais nunca podem ser oferecidas ou prometidas a titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) ou titulares de altos cargos públicos.
- 4) Nenhum colaborador da Frutas do Cávado, Lda poderá ser objeto de retaliação ou ser prejudicado ou penalizado, devido a atraso ou à não celebração de negócios resultantes da recusa em permitir, compactuar ou participar em condutas proibidas, nos termos desta cláusula.

#### Artigo 7.º

##### (Critérios de Adequação)

A determinação da oportunidade e da adequação da oferta, promessa ou aceitação de uma oferta profissional, por parte de um colaborador da Frutas do Cávado, Lda, deverá assentar em critérios de ocasionalidade, transparência, aceitabilidade social, natureza economicamente simbólica e não potencialmente influenciadora de qualquer decisão.

#### Artigo 8.º

##### (Patrocínios e Doações)

2



Aceitação



Proibição

A concessão de patrocínios e doações não pode ser usada como meio de exercer influência ou pressão indevidas, sobre qualquer decisão da entidade beneficiada, devendo, em todos os casos, ser transparente, íntegra e rigorosa

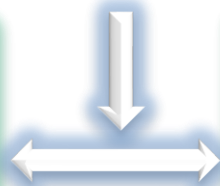
### Artigo 9.º

#### (Pagamentos de facilitação)

Na Frutas do Cávado, Lda os pagamentos de facilitação são proibidos, exceto se os mesmos forem necessários para garantir a segurança física e a liberdade de movimento dos colaboradores.

#### EXEMPLOS

Solicitar um pagamento, não oficial, para emitir ou acelerar o processo de emissão de uma autorização, visto ou de uma licença.



Fazer depender o desalfandegamento de um equipamento do pagamento de uma pretensa taxa especial de modo a agilizar a disponibilização da mercadoria de forma célere.

### Artigo 10.º

#### (Relações com Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e outros Terceiros)

- 1) A Frutas do Cávado, Lda, nas suas ligações com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e outros terceiros, com os quais estabeleça relações de negócio, procurará assegurar que estes partilham os mesmos princípios éticos, por si seguidos e previstos neste código – e/ou outros equivalentes – e que cumprem as disposições nacionais e internacionais aplicáveis, em matéria de prevenção da corrupção.
- 2) Para além do previsto no número antecedente, diligenciará pela avaliação da exposição do risco de corrupção dos seus fornecedores, prestadores de serviços e outras pessoas, com as quais encete relações de negócio, abstendo-se de fazer negócios com entidades ou pessoas, relativamente às quais tenha motivos legítimos de suspeição.
- 3) Caso algum colaborador tenha dúvidas sobre a exposição do risco dos terceiros, deve consultar o seu superior hierárquico, a Gerência ou o Gabinete Jurídico.

4) Todos os pagamentos realizados a terceiros devem ser efetuados de acordo com as políticas e procedimentos internos da Frutas do Cávado, Lda, para além de obedecer à legislação aplicável, devem ser concretizados segundo os sistemas de pagamento estabelecidos e devidamente contabilizados.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Relações com Funcionários e Titulares de Cargos Políticos)**

1) Todos os colaboradores da Frutas do Cávado Lda estão obrigados a informar esta Entidade sobre as relações pessoais que mantenham com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e/ou outros.

2) A relação da Frutas do Cávado, Lda e dos respetivos colaboradores com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e/ou outros deve refletir uma conduta de honestidade, integridade e transparência, em todo e qualquer contacto, seja direto ou indireto, ativo ou passivo.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Conflito de Interesses)**

1) Existe uma situação de Conflito de Interesses sempre que alguém se encontra numa posição que, vista de forma objetiva, é suscetível de comprometer a sua independência e de causar, no seu juízo, influência de interesses distintos dos interesses da Sociedade, sejam esses interesses patrimoniais ou não, próprios ou alheios.

2) Tendo em vista a adequada prevenção, identificação e resolução de conflitos de interesses, é obrigação de quem se encontra numa situação de conflito:

- ✓ Comunicar a existência de um conflito de interesses, ainda que potencial, ao seu superior hierárquico ou à Gerência.

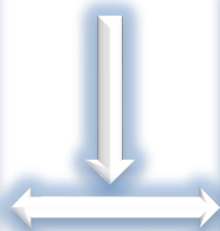
- ✓ Abster-se de interferir ou participar no processo de decisão, sempre que se encontrem em conflito de interesses, e fazer constar esse impedimento de documento escrito que documente a decisão, sem prejuízo do dever de prestar as informações e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

3) Os colaboradores da Frutas do Cávado, Lda não podem negociar por conta própria ou em concorrência com a mesma, estando ainda impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

### EXEMPLOS CONFLITO DE INTERESSES

- negociar em nome da empregadora um contrato no qual o trabalhador ou um dos seus familiares possa ter um interesse pessoal diretamente ou através de intermediário.

- ter uma parceria com uma pessoa que trabalha com um concorrente da Empregadora.



- ter um interesse financeiro num Parceiro Comercial ou num concorrente da Empregadora.

- celebrar um contrato com um fornecedor para quem o cônjuge trabalha.

#### Artigo 13.º

##### (Regras de Conduta)



**Respeito absoluto pelas proibições sobreditas não podendo, em qualquer circunstância, ser praticada qualquer ato exemplificado ou outro equivalente.**



**Os colaboradores/ trabalhadores da Frutas do Cávado, Lda, devem estar atentos e em hipótese alguma podem aceitar práticas ilícitas que possam advir de contratantes, fornecedores e/ou outros de que possam ter conhecimento.**



**Caso sejam confrontados com alguma solicitação ilícita os trabalhadores/colaboradores da Frutas do Cávado, Lda devem de imediato recusá-la. Em razão do que devem esclarecer o solicitante que tais práticas são proibidas pela política interna da empresa.**



Em caso de dúvida, que possa surgir relativamente ao enquadramento de uma dada situação – se constitui prática ilícita ou não – porque nenhum código pode prever a totalidade de situações e necessidades de esclarecimento do dia-a-dia, deverá o trabalhador/colaborador fazer apelo ao bom senso, questionando-se a si próprio, e, depois, sendo caso disso, ao seu Superior Hierárquico, à Gerência ou Serviço Jurídico:

**Tenho autorização?**

**É legalmente permitido?**

**É uma prática comercial socialmente aceite?**

**É conforme aos bons costumes?**

**É ético?**



Se a resposta a alguma das questões for negativa o trabalhador/colaborador não deve prosseguir, sem validação superior.

### **III. IMPLEMENTAÇÃO E FORMAS DE PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 14.º**

##### **(Implementação, monitorização e controlo)**

- 1) A Gerência da Frutas do Cávado, Lda é responsável por promover a implementação de procedimentos e de sistemas de controlo adequados para a monitorização do cumprimento do presente Código, bem como quaisquer outras normas suplementares aprovadas e implementadas para prevenção da corrupção.
- 2) A Gerência da Frutas do Cávado, Lda deve aprovar todas as medidas necessárias, à luz da legislação aplicável para que o presente Código seja objeto de implementação, bem como zelar pelo cumprimento do mesmo.

3) Deve ser dado conhecimento do presente Código a todos os colaboradores, o qual será divulgado através de todos os canais de comunicação (internos ou externos) que se mostrem adequados ou necessários.

4) Este Código estará disponível para consulta de todos os colaboradores no sítio **da internet da empresa**.

5) A Gerência da Frutas do Cávado, Lda deverá assegurar a formação dos seus colaboradores, no âmbito da prevenção e combate à corrupção e infrações conexas, através da disponibilização de cursos e ações periódicas e atualizadas.

### **Artigo 15.º**

#### **(Denúncia)**

Todos os colaboradores que tenham conhecimento ou suspeita fundada de situações que não cumpram as disposições do presente Código, devem reportar (denunciar) tais situações, através dos canais disponibilizados para o efeito pela Frutas do Cávado, Lda, designadamente através do canal de denúncias, o qual pode ser acedido através do link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdXEF3P2NjPbvZFNL4r6OHRBUI9ovHvzoSQmScCoSymo0zKEA/viewform>

### **Artigo 16.º**

#### **(Procedimento)**

No seguimento da denúncia, a Frutas do Cávado, Lda levará a cabo os atos internos necessários e adequados à verificação das imputações constantes das mesmas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de inquérito interno ou da comunicação a Autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

### **Artigo 17.º**

#### **(Medidas de Proteção do Denunciante)**

1) É assegurado que, em caso de denúncia, os trabalhadores denunciante de boa-fé não serão alvo de represálias ou qualquer tipo de sanção ou tratamento discriminatório, por parte da Frutas do Cávado, Lda ou dos seus colaboradores.



2) Em qualquer caso, a Frutas do Cávado, Lda garante o sigilo absoluto da identidade do denunciante, da pessoa a quem se refere a denúncia e dos factos que são objeto da denúncia. Os relatos dos denunciantes são tratados com total sigilo, sujeitos às obrigações legais aplicáveis e a quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais.


### Artigo 18.º

#### (Incumprimento)

1) O não cumprimento das regras instituídas no presente Código pode ter consequências graves não só para a empresa Frutas do Cávado, Lda, mas também para os seus trabalhadores e Parceiros Comerciais.

2) No que respeita à Frutas do Cávado, Lda qualquer comportamento contrário às regras que se deixam explanadas no presente Código Anticorrupção, pode não só prejudicar a sua imagem e bom nome, como também comprometer as suas atividades e ainda expô-la à necessidade de compensar qualquer dano causado e à Ação Penal.

3) Para os trabalhadores, o incumprimento das regras instituídas no presente Código de Conduta será sancionado, dando lugar à aplicação de medidas disciplinares, ou outras legalmente aplicáveis, conduzindo à abertura de Processo Disciplinar, nos termos previstos no Código do Trabalho e no Contrato Coletivo de Trabalho, celebrado entre a Associação Comercial de Braga e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios, Serviços e outros, aplicável ao setor. Em razão do que, poderá o mesmo culminar com a aplicação de sanções proporcionais à gravidade da infração e à culpabilidade do infrator, sem prejuízo de outras, que se encontrem previstas em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

- 
- ❖ Repreensão;
  - ❖ Repreensão registada;
  - ❖ Sanção pecuniária;
  - ❖ Perda de dias de férias;
  - ❖ Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
  - ❖ Despedimento sem indemnização e ou compensação.

4) Sem prejuízo do referido nos pontos precedentes, quando o incumprimento se traduzir na prática de um crime, o autor da sua prática poderá incorrer em Responsabilidade Criminal cujas sanções se encontram previstas no [Anexo I](#) ao presente Código de Conduta.

#### **IV. DISPOSICÕES FINAIS**

##### **Artigo 19.º**

##### **(Revisão)**

O presente Código de Conduta é revisto, a cada três anos, ou sempre que se opere alteração que justifique a respetiva revisão.

##### **Artigo 20.º**

##### **(Entrada em Vigor)**

- 1) O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente, após a sua aprovação pela Gerência e a sua divulgação a todos os colaboradores.
- 2) O presente Código de Conduta será afixado no local habitual.
- 3) No processo de admissão de novos colaboradores, deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.



Barcelos, 31 de julho de 2023

A Gerência

## ANEXO I

### TIPIFICAÇÃO LEGAL DOS CRIMES E DE INFRAÇÕES CONEXAS E CORRESPONDENTES SANÇÕES

#### CRIMINAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 3º E 7º DO RGPC

Corrupção Passiva  
Artº. 373º.CP



O funcionário que, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Corrupção Ativa  
Artº. 374ª CP



Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão, contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

Peculato  
Artº. 375º. CP



O Funcionário que, ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber, por força de outra disposição legal. Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber, por força de outra disposição legal.

Peculato de uso  
Artº. 376º. CP



O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Branqueamento  
Artº. 368 º.– A CP



Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade, comete um crime punível com pena de prisão até 12 anos.

Suborno  
Artº. 363º. CP



Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com penas de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem  
Artº. 372º. CP



O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu

consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias; excluem-se as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Tráfico de  
influência  
Artº. 335º. CP

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira é punido com as penas previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 do artº. 335º. do Código Penal ou nas alíneas a) e b) do nº. 2 do mesmo artigo.

Abuso de Poder  
Artº. 382º. CP

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Concussão  
Artº. 379º. CP

O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal; se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Corrupção passiva  
no sector privado  
Artº. 8 da Lei  
20/2008

O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem

Corrupção ativa no  
sector privado

Artº. 9 da Lei  
20/2008



que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias; se o ato ou omissão, previsto no número anterior, for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Quem, por si ou mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa; Se a conduta prevista no número anterior, visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias; a tentativa é punível.

---

<sup>3</sup> Lista exemplificativa

# SEU DIREITO, SEU PAPEL: DIGA NÃO À CORRUPÇÃO!<sup>4</sup>



---

<sup>4</sup> Lema da ONU dia internacional Anticorrupção 2021.